



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano V | Edição nº 888

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 20 |
| Licitações e Contratos | 22 |
| Outros atos | 22 |
| Dispensas | 26 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 27 |
| Outros atos | 27 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 28 |
| Convocação | 28 |
| Poder Legislativo | 29 |
| Licitações e Contratos | 29 |
| Outros atos | 29 |



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.919 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 855/2025 da Procuradoria-Geral do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, o perímetro do imóvel conforme descrito na Matrícula nº 15.883, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica aprovado o empreendimento de propriedade de OLV PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.671.457/0001-81, denominado “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, fica obrigado o loteador OLV PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.671.457/0001-81, a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I** - Demarcação e piqueteamento das quadras e lotes;
- II** - Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III** - Execução de guias e sarjetas;
- IV** - Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V** - Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VI** - Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;

VII - Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

VIII - Execução de pavimentação asfáltica;

IX - Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;

X - Construção de calçadas nas áreas de uso público.

Parágrafo Único. As obras e serviços referidos nos incisos deste artigo deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obras apresentado, e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Para efeitos de fiscalização, as obras e serviços referidos no artigo 3º deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

Art. 5º Fica o Loteador obrigado, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único. Fica o Loteador obrigado a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento “Residencial VILMA MOLOM DE CAMPOS”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Fica obrigado o Loteador a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução, por escritura pública de hipoteca, de 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento, por se tratar de Loteamento Residencial de interesse Social (art. 15, “d”, LC 114/2010). A Saber:

QUADRA 1: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08. QUADRA 2: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10. QUADRA 3: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11. QUADRA 4: Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12. QUADRA 5 Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14. QUADRA 6 Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16. QUADRA 7 Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13. QUADRA 8 Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08. QUADRA 9 Lotes 01,02. TOTAL 94 lotes do empreendimento (30% do total de lotes).



Art. 7º Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.920 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil “CASA LETRAS E CORES”, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SME nº 411/2025, dando conta que foi analisado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme sistema da Secretaria Digital, estando correto tudo quanto compete à referida Secretaria;

CONSIDERANDO a importância da educação infantil no desenvolvimento integral das crianças, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO que o prédio urbano sito à Rua Mathias Pires de Campos, nº 145, Vila Darcy, apresenta as condições infraestruturais necessárias para o funcionamento seguro de instituição privada de educação infantil;

CONSIDERANDO a competência do Município em autorizar o funcionamento de instituições privadas de educação infantil, conforme estabelecido pela legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO, por fim, que a autorização de funcionamento da referida escola contribuirá para ampliar a oferta de vagas em educação infantil no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL para atendimento das crianças de zero a 03 (três) anos de idade – Creche, e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, Pré-Escola, autorizado o seu funcionamento nas dependências do prédio urbano sito à Rua Mathias Pires de Campos, nº 145, Vila Darcy, neste Município de Laranjal Paulista.



Art. 2º A ESCOLA de EDUCAÇÃO INFANTIL referida no art. 1º, passa a denominar-se **“CASA LETRAS E CORES”**.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação adotará as providências necessárias para autorização do funcionamento da unidade escolar ora criada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.921, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 16.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para reforço de dotação, a saber:

| | |
|---|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro | |
| 3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 16.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| TOTAL | 16.000,00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

| | |
|--|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.08 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL | |
| 08.244.0014.2031 - Manutenção da Assistência Social - FMAS | |
| 3.3.90.30.00 - 248 - Material de Consumo | 16.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| TOTAL | 16.000,00 |



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

Conferido, enumerado, datado neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regular, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais, com publicação no DiOE- Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Kátia Lino
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.922, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso, manuseio, guarda, cautela e fiscalização das armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, em atendimento à Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal, e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 310, de 10 de junho de 2025, da Diretoria-Geral da Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso das armas de fogo de propriedade do Município pela Guarda Civil Municipal, inclusive fora de serviço;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina o uso, manuseio, guarda, cautela e fiscalização das armas de fogo pertencentes à Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, em conformidade com a legislação federal.

Art. 2º As armas de fogo da Guarda Civil Municipal constituem armamento institucional, de uso exclusivo para o exercício das atribuições funcionais de seus integrantes.

CAPÍTULO II DO PORTE FUNCIONAL CONDICIONADO

Art. 3º O porte funcional de arma de fogo pelos Guardas Civis Municipais decorre do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, com validade em serviço e fora dele, nos limites territoriais do Estado de São Paulo, enquanto vigente o Termo de Adesão e Compromisso firmado com a Polícia Federal.

Art. 4º O porte funcional não se sujeita às restrições previstas no art. 55 do Decreto nº 11.615/2023, aplicáveis apenas ao porte de defesa pessoal de cidadãos comuns, previsto no art. 10 da Lei 10.826/03.

Art. 5º O porte de arma de fogo, seja de propriedade institucional ou particular, quando fora de serviço, deverá ser exercido de forma velada, assegurando discrição e segurança.

CAPÍTULO III DO PORTE EM LOCAIS DE AGLOMERAÇÃO

Art. 6º O porte e o uso de armas de fogo em locais de aglomeração de pessoas, tais como estádios desportivos, escolas, igrejas, estabelecimentos públicos ou privados destinados a diversão, reuniões, espetáculos ou eventos de qualquer natureza, observará as seguintes disposições

:

I – Quando em serviço:

- a)** O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá disciplinar, por meio de ordem de serviço ou norma específica, as condições de porte e uso das armas em cada evento, considerando o risco envolvido, a natureza da atividade, a conveniência e a segurança do público;
- b)** o uso de armas em serviço nestes locais deverá sempre estar subordinado ao interesse público, à preservação da ordem e à proteção da coletividade;

II – Quando fora de serviço:

- a)** O porte de arma de fogo, seja de propriedade institucional ou particular, somente poderá ocorrer de forma velada, com total discrição;
- b)** O Guarda Civil Municipal deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança, moderação e “conveniência”, avaliando se a presença armada no local é de fato adequada e justificada;
- c)** Em caso de utilização da arma de fogo, deverá ser elaborado relatório circunstanciado nos termos do art. 7º.

CAPÍTULO IV DO USO E DOS RELATÓRIOS

Art. 7º Sempre que houver utilização da arma de fogo de propriedade institucional ou particular, em serviço ou fora dele, o Guarda Civil Municipal deverá apresentar relatório circunstanciado ao Comando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando os fatos, motivos, circunstâncias e medidas adotadas.

CAPÍTULO V DA GUARDA E CAUTELA

Art. 8º Todo armamento deverá ser armazenado em local seguro, com controle de acesso, inventário atualizado e sistema de cautela individualizada.

Art. 9º O uso da arma de fogo fora do serviço deverá ser precedido de cautela formal, com registro em livro ou sistema informatizado, especificando a identificação do agente, data, horário e arma retirada.

Art. 10. O Comando da Guarda Civil Municipal estabelecerá rotinas de conferência, devolução, manutenção e inspeção periódica do armamento.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 11. A Guarda Civil Municipal manterá Corregedoria própria e independente e Ouvidoria autônoma, com competência para apuração de infrações, fiscalização, auditoria e proposição de medidas de qualificação profissional.

Art. 12. O Comando garantirá pleno acesso da Polícia Federal aos locais de guarda, formação e treinamento para fins de fiscalização.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PORTE FUNCIONAL

Art. 13. O porte funcional poderá ser suspenso pelo Comando da Guarda Civil Municipal, devendo a decisão ser fundamentada e imediatamente comunicada à Polícia Federal, conforme *art. 16, parágrafo único, da Lei nº 13.022/2014*.

§1º A suspensão ou cancelamento poderá também ser determinado pela Polícia Federal, mediante comunicação formal ao Comando.

§2º Se a suspensão decorrer de impedimento que implique restrição total de acesso a armas de fogo, o Comando deverá proceder ao recolhimento cautelar das armas particulares dos agentes, comunicando à Polícia Federal.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 14. O ingresso na Guarda Civil Municipal exige curso de formação em conformidade com os parâmetros da Polícia Federal e da legislação federal.

Art. 15. Os guardas municipais deverão realizar, anualmente, Estágio de Qualificação Profissional (EQP) de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, sendo 65% destinadas a conteúdo prático, conforme o Decreto nº 11.615/2023.



Art. 16. A lista de aproveitamento e frequência do EQP será remetida à Polícia Federal até o segundo mês do ano subsequente, indicando reprovados e ausentes, com as medidas administrativas adotadas.

§1º A não realização do EQP ou a reprovação do agente implicará o cancelamento automático do porte funcional condicionado, nos termos da IN nº 310/2025.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A carteira funcional dos Guardas Cívicos Municipais deverá conter os dizeres previstos na Instrução Normativa nº 310/2025 da Polícia Federal, identificando expressamente o porte funcional condicionado

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 27.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.532 de 11 de fevereiro de 2025 e Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para reforço de dotação, a saber:

| | |
|---|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| | |
| 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.301.0010.2017 - Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial | |
| 3.3.90.39.00 - 135 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| | |
| TOTAL | 27.000,00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

| | |
|--|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 15.451.0018.2046 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública | |
| 3.3.90.39.00 - 315 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| | |
| TOTAL | 27.000,00 |



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.924, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 89.700,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

| | |
|---|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro | |
| 3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 30.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE | |
| 12.361.0006.2008 - Operação e Manutenção do Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.39.00 - 63 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 39.700,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE | |
| 20.608.0013.2026 - Manutenção do Incentivo a Produção Agrícola e Controle Ambiental | |
| 3.3.90.39.00 - 208 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| TOTAL | 89.700,00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 89.700,00 (Oitenta e Nove Mil e Setecentos Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações

| | |
|---|-----------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro | |
| 3.1.90.13.00 - 31 - Obrigações Patronais | 10.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |



| | |
|---|------------------|
| 3.1.90.16.00 – 32 – Outras Despesas Variáveis | 10.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 3.1.90.94.00 – 33 – Indenizações e Restituições Trabalhistas | 10.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE | |
| 12.365.0006.2009 – Operação e Manutenção da Creche | |
| 3.3.90.39.00 – 77 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 17.700,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 12.366.0006.2011 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos | |
| 3.3.90.30.00 – 86 – Material de Consumo | 12.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 3.3.90.36.00 – 87 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 5.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 3.3.90.39.00 – 88 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER | |
| 27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer | |
| 3.3.90.39.00 – 201 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 20.000,00 |
| Fonte 01 – Tesouro | |
| TOTAL | 89.700,00 |

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.925, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 25.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.526 de 02 de dezembro de 2024 e Lei nº 3.563 de 13 de maio de 2025.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) para reforço de dotações, a saber:

| | |
|---|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | |
| 04.123.0004.2006 - Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro | |
| 3.3.90.39.00 - 37 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 19.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
| 15.452.0016.2035 - Manutenção, Conservação de Ruas, Avenidas e Praças | |
| 3.3.90.30.00 - 268 - Material de Consumo | 6.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| TOTAL | 25.000,00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial das seguintes dotações:

| | |
|--|------------------|
| 02 - EXECUTIVO | |
| 02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS | |
| 15.451.0016.1158 - Construção Pista de Caminhada Ecoturística da Vicinal Giovanni Costa | |
| 3.3.90.39.00 - 337 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 25.000,00 |
| Fonte 01 - Tesouro | |
| TOTAL | 25.000,00 |



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.926, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.200.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.601 de 25 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

15.452.0016.2037 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.200.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), se dará por excesso de arrecadação de convênios e transferências estaduais, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º. - Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Portarias**

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, a saber:

Portaria nº 166 de 10 de novembro de 2025 - Dispõe sobre instauração de Sindicância Contraditória (SC).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2025
De 10 de novembro 2025

Dispõe sobre a nomeação interina da servidora VÂNIA MOREIRA MACHADO DE MELO para exercer as funções de SUPERVISORA DE ENSINO PEDAGÓGICO da Secretaria Municipal de Educação de Laranjal Paulista.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços pedagógicos na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de preencher a vacância temporária das funções de Supervisor de Ensino Pedagógico na referida secretaria, tendo em vista que o titular se encontra licenciado por motivo de incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO a competência da **Secretaria Municipal de Educação** para a gestão e designação de servidores visando ao bom funcionamento da rede de ensino municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, interinamente, a servidora VÂNIA MOREIRA MACHADO DE MELO, ocupante do cargo de Diretora de Unidade Escolar, matrícula nº 44001, para exercer as funções de Supervisora de Ensino Pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Em conformidade com o artigo 97, inciso VIII, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007, fica instituída a Função Gratificada de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos, a servidora pública referida no art. 1º por desempenhar a função de Supervisora de Ensino Pedagógico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Outros atos****Aviso de Dispensa nº 300/2025****Processo Administrativo nº 380/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende ofertar os valores para aquisição de material de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 28/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 03/12/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
043/2025 - PROCESSO Nº 362/2025**

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista/SP, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por unitário (por item), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de Saúde – Concentrador de Oxigênio, PAP, BIPAP, Cilindro de Oxigênio e Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio, Incluindo Instalação, Manutenção e Suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, estando a sessão de disputa agendada para o dia **15/12/2025 às 09h00**, sendo o acesso à sessão por intermédio do portal www.gov.br/compras. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia **28/11/2025**, além da página citada anteriormente, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no endereço: <https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/transparencia/licitacoes> e no Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200 - Centro - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-047 - Telefone: (15) 3283-8331 / 3283-8338 - E-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025 – Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**PAULISTA****TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2024**

Termo Aditivo do Pregão Eletrônico nº 030/2024 - Processo nº 282/2024 - Contrato nº 247/2024- Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – Contratada: Vicampe Transportes e Turismo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista para Botucatu e Rubião Júnior - Vigência: Prorrogado por até 90 (noventa) dias ou até a conclusão da nova licitação - Valor reajustado na porcentagem de 5,172370% (corrigido pelo índice do IPCA/IBGE), passando os valores por km: item 01 – R\$ 7,26 para R\$ 7,635514, item 02- R\$ 6,17 para R\$ 6,489135 e item 03-R\$ 5,34 para R\$ 5,616205 - Assinatura: 07.11.2025. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025 – Antonio Valdecir Berto Filho- Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8314
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2025**

OBJETO: Aquisição de 1 colete balístico com 2 capas modular para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, considerando os erros encontrados na publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 264/2025 e o parecer do Controle Interno na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 264/2025**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Laranjal Paulista, em 27 de novembro de 2025

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8314
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2025**

OBJETO: Aquisição e instalação de divisórias DryWall, porta branca drywall, porta branca de correr DryWall, Lã de vidro isolamento acústico e forro de gesso para o novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Vila Zalla.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, considerando os erros encontrados na publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 282/2025 e o parecer do Controle Interno na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2025**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Laranjal Paulista, em 27 de novembro de 2025

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-047
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8314
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2025**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e programas de informática destinados à estruturação e ao aprimoramento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, considerando os erros encontrados na publicação do aviso de Dispensa de Licitação nº 297/2025 e o parecer do Controle Interno na qual recomenda o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2025**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II – revogar a dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 – Administração Pública – Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Laranjal Paulista, em 27 de novembro de 2025

SERVIENDO PATRIÆ. REX

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista



Dispensas

Aviso de Dispensa nº 299/2025

Processo Administrativo nº 379/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para: Aquisição de Chocotones trufados para os CRAS, Projetos dos Distritos de Laras e Maristela, Vila Dignidade, Aprendiz Mirim, CREAS e Órgão Gestor para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura:27/11/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 02/12/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

.....



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos



Prefeitura Munic.Laranjal Paulista

PRC ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

46634606/0001-80

Ensino Exercício: 2025

Anexo IX

Período: 01/01/2025 até 31/10/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

| RECEITAS DE IMPOSTOS | | Valor | FUNDEF | | Valor | | |
|---|--|-----------------------|--|----------------------|-----------------|----------------------|----------------|
| Impostos Próprios | | 24.082.221,08 | Saldo de Exer.Anteriores | | 0,00 | | |
| Transferências Constitucionais | | 81.196.982,57 | Aplicações Financeiras | | 0,00 | | |
| Total da Receita de Impostos | | 105.279.203,65 | Total do FUNDEF | | 0,00 | | |
| CONSTITUIÇÃO FEDERAL | | Valor | LEI Nº 9424, de 24/12/96 | | Valor | | |
| Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212 | | 26.319.800,91 | Magistério - mínimo de 60% | | 0,00 | | |
| | | | Total - 100% dos recursos | | 0,00 | | |
| FUNDEB | | Valor | RECURSOS VINCULADOS | | Valor | | |
| Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I) | | 24.730.522,43 | Recebidos no Exercício | | 3.476.574,07 | | |
| Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II) | | 312.833,58 | Saldo de Exer.Anteriores | | 1.350.911,79 | | |
| Complementação União - VAAF - Principal (III) | | 0,00 | Total de Rec.Vinculados | | 4.827.485,86 | | |
| Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV) | | 0,00 | APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado | | | | |
| Complementação União - VAAT - Principal (V) | | 0,00 | deverá ser aplicado no exercício seguinte | | | | |
| Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI) | | 0,00 | | | | | |
| Complementação União - VAAR - Principal (VII) | | 0,00 | | | | | |
| Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII) | | 0,00 | | | | | |
| Total do FUNDEB | | 25.043.356,01 | | | | | |
| LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020 | | Valor | | | | | |
| Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI) | | 17.530.349,21 | | | | | |
| Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI) | | 22.539.020,41 | | | | | |
| Recursos Próprios - Ed. Básica | | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| Recursos Próprios - Ed. Básica | | 29.531.090,43 | 28,05 % | 29.303.266,53 | 27,84 % | 28.805.493,52 | 27,36 % |
| FUNDEB | | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (min. 70%) | | 23.105.832,58 | 92,26 % | 23.105.832,58 | 92,26 % | 22.680.354,34 | 90,56 % |
| PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR | | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| OUTRAS | | 2.101.305,26 | | 2.101.305,26 | | 1.688.178,93 | |
| TOTAL (min. 90%)** | | 25.207.137,84 | 100,65 % | 25.207.137,84 | 100,65 % | 24.368.533,27 | 97,31 % |
| FUNDEF EXERC.ANTERIORES | | Empenhado | % | Liquidado | % | Pago | % |
| Magistério | | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |
| Total | | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 % |

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
C O N V O C A Ç Ã O**

Convocamos a Sra. EMILY SUELEN NASCIMENTO BRISOLA, aprovada no Concurso Público nº 01/2022 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025.

RODRIGO MARSON MARCON

Secretário de Administração e Finanças

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A Câmara Municipal de LARANJAL PAULISTA, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 – PROCESSO Nº 042/2025, **OBJETIVANDO a contratação de empresa para segurar o veículo CRUZE placa EGI-1740**, conforme coberturas constantes na Apólice Vigente, em anexo.

Para tanto, divulga-se o interesse deste Poder Legislativo em receber propostas adicionais para o objeto constante no TERMO DE REFERÊNCIA, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo **de 3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O TERMO DE REFERÊNCIA com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Laranjal Paulista <https://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, na Aba licitações, dentro do processo n.º 042/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTA: 27/11/2025 a 02/12/2025****LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 02/12/2025 às 10h00.****ABERTURA: 02/12/2025 às 14h00.**

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através da plataforma da FIORILLI pelo link <https://sistema.camaralaranjalpaulista.sp.gov.br/comprasedital/>, **ATÉ A DATA E HORÁRIO LIMITE.**

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, através do telefone (15) 3383 9282, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h às 17h.

Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO PORTELA

Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA